



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 16 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de fevereiro de 2025.

Ementa: “Acrescenta inciso no art. 4º da Lei nº 5.283, de 15 de janeiro de 2025, que concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário para custeio de transporte de estudantes no ano de 2025”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 16 de 2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a inserção do inciso VII no art. 4º da Lei Municipal n. 5.283, de 15 de janeiro de 2025, incluindo a ETEC Professor Urias Ferreira, para a concessão de auxílio transporte para os alunos do nosso município que lá estudam.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças, ao transporte e educação do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo problemas neste ponto específico

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 113 e seus parágrafos do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, neste caso, o projeto de lei terá o prazo de quarenta e cinco dias para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Caso os vereadores queiram apresentar urgência regimental, ela deverá estar assinada por, no mínimo, três vereadores, e deverá ser apresentada até no máximo antes de ser iniciada a sessão ordinária, com requerimento fundamentado e assinado, é o que preceitua o art. 112 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há por que se posicionar de maneira contrária, o projeto inclui os alunos que estudam na ETEC Professor Urias Ferreira na concessão do auxílio transporte, sendo adequado oportuno e adequado essa inclusão.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 10 de fevereiro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=6TCDTF4UTDV4T2MC>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6TCD-TF4U-TDV4-T2MC

